



DOM PAULO CEZAR COSTA

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de São Carlos
Aos que esta Provisão virem
Saudação, Paz e Bênção no Senhor.

Fazemos saber que, de acordo com o cânon 482 § 1 do Código de Direito Canônico, havemos por bem nomear, como de fato pela presente Provisão, o Revmo. **PADRE LUIS ALBERTUS SLEUTJES** para o ofício de **CHANCELER** da Cúria desta Diocese de São Carlos, a partir desta data, enquanto não for disposto de modo diverso.

Desempenhará suas funções como convém ao serviço de Deus e ao nosso, com o zelo e a dedicação que de sua pessoa esperamos, observando as prescrições do Código de Direito Canônico e do nosso Direito Particular referentes às funções de Chanceler.

No exercício deste ofício gozará de todos os direitos, privilégios e demais prerrogativas que legitimamente lhe pertencem. Antes de começar a exercer suas novas funções, prestará o juramento de cumprir, bem e fielmente, todas as suas obrigações, principalmente a de guardar absoluto segredo a respeito dos assuntos que transitarem pela Cúria Diocesana.

O Reverendíssimo Vigário Geral lhe dará posse na Chancelaria e fará os devidos registros que será conservado em nossa Cúria, para a todo tempo constar.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, aos vinte dias do mês de março, Solenidade de São José, de dois mil e dezessete, sob nosso Sinal e Selo de nossa Chancelaria.



+ Paulo Cezar Costa
DOM PAULO CEZAR COSTA
BISPO DA DIOCESE DE SÃO CARLOS



Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



+ Eduardo Malaspina
PADRE EDUARDO MALASPINA
CHANCELER DO BISPADO